



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 657/2017, de 14 de novembro de 2017.

Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Pesca, Ciência e Tecnologia – SEMMAPP, revoga as disposições em sentido contrário, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Pesca, Ciência e Tecnologia – SEMMAPP, com a finalidade de:

- I – coordenar as atividades e ações ambientais, de agricultura, pecuária, pesca, ciência e tecnologia;
- II – atuar, desde a educação ambiental até o controle jurídico ambiental;
- III – operar todas as atividades relativas ao licenciamento ambiental.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA

Art. 2º A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Pesca, Ciência e Tecnologia, compreende:

- I – Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- II – Diretor Técnico;
- III – Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental;
- IV – Diretoria de Meio Ambiente;
- V – Diretoria Recursos Hídricos;
- VI – Diretoria de Agricultura e Pecuária;
- VII – Diretoria de Pesca;
- VIII – Diretor de Ciência e Tecnologia.

SEÇÃO II
DA CRIAÇÃO DE CARGOS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 3º Para atender a estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficam criados os seguintes cargos, de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANTITATIVO
Secretário – SM	SM	01
Diretores – DSM	DSM	07
Total		08

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Pesca, Ciência e Tecnologia o seguinte:

- I – executar, direta e indiretamente, a Política Ambiental do Município de Pilar;
- II – coordenar ações, executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;
- III – estudar, definir e expedir normas técnicas legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;
- IV – identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas;
- V – estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação dos mananciais, e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas da Lagoa Manguaba, Rio Paraíba, e a drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;
- VI – assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão de planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;
- VII – participar do zoneamento, saneamento ambiental e de outras atividades de uso e ocupação do solo;
- VIII – aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamento de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;
- IX – autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;
- X – exercer a vigilância municipal e o poder de polícia;
- XI – promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

- XII – participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e turístico;
- XIII – implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;
- XIV – autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;
- XV – diagnosticar, acompanhar e controlar a qualidade do Meio Ambiente;
- XVI – prevenir, combater e controlar a poluição em todas as suas formas;
- XVII – elaborar e alterar o Plano Ambiental do Município;
- XVIII – executar atividades de implantação das praças, parques e jardins do Município, bem como o plantio de mudas nas demais áreas públicas;
- XIX – treinar pessoal para o exercício de funções inerentes a sua área de atuação;
- XX – acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, dos empreendimentos, obras e atividades que venham a se instalar no Município;
- XXI – avaliar a viabilidade ambiental, em processo administrativo de licenciamento ambiental, e, em sendo o caso, conceder licença ambiental, em caso de instalação de atividade socioeconômica utilizadora de recursos ambientais;
- XXII – implantar sistema de documentação e informática, bem como os serviços de estatísticas, cartografia básica e temática e de editoração técnica, relativas ao Meio Ambiente;
- XXIII – promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição, e das ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;
- XXIV – elaborar, anualmente, o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente do Município de Pilar, encaminhando-o para apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e procedendo, após, na sua divulgação;
- XXV – exigir Estudo de Impacto Ambiental (EIA) para implantação de atividades socioeconômica, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias, de acordo com a legislação vigente;
- XXVI – propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, os programas de Educação Ambiental para o Município de Pilar;
- XXVII – promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de programa permanente de formação e mobilização para a defesa do Meio Ambiente;
- XXVIII – manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do Meio Ambiente;
- XXIX – convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;
- XXX – propor e acompanhar a recuperação dos arroios (córregos de rios) e matas ciliares;
- XXXI – elaborar projetos, visando a captação de recursos externos para ações ambientais no Município;
- XXXII – proteger e promover a melhoria da qualidade, e o aumento da capacidade de suprimento dos corpos de água superficiais e subterrâneas, com especial atenção para as áreas de nascentes, os banhados, córregos, as bacias de retardo, os estuários e outras relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

XXXIII – executar outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

Parágrafo Único – As atribuições previstas neste artigo não excluem outras necessárias à proteção ambiental, e serão exercidas sem prejuízo de outros órgãos ou entidades competentes.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 5º O Secretário Municipal de Meio Ambiente tem as seguintes atribuições:

- I – cumprir e fazer cumprir atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II – planejar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria;
- III – representar a Secretaria no âmbito da sua atuação;
- IV – encaminhar, ao Chefe do Executivo Municipal, as solicitações de recursos, humanos e materiais, necessários para as atividades da Secretaria;
- V – emitir relatórios periódicos e/ou extraordinários das atividades, encaminhando-os ao Chefe do Executivo Municipal, bem como a outros setores interessados;
- VI – analisar, com os demais responsáveis pelo Poder Executivo, os relatórios de interesse comum, orientando na execução dos planos do seu campo de atuação;
- VII – zelar pela boa aplicação dos recursos postos à disposição da Secretaria, evitando o desperdício;
- VIII – encaminhar, anualmente, na previsão orçamentária para fins de programação geral da Prefeitura;
- IX – promover o permanente diagnóstico da qualidade ambiental do Município, adotando as medidas preventivas e corretivas julgadas adequadas;
- X – interagir com as diversas áreas da administração municipal, visando implementar as políticas de proteção ambiental no planejamento urbano, na expansão das atividades socioeconômicas, setor de obras, habitação, saúde, educação e etc.;
- XI – estudar e avaliar, de forma permanente, novas tecnologias, que visem aprimorar o tratamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, procurando, assim, minimizar o impacto ambiental;
- XII – supervisionar o desempenho dos servidores sob sua égide, adotando as medidas corretivas eventualmente necessárias;
- XIII – decidir, em segundo grau, sobre os recursos encaminhados referentes aplicação de penalidades pela área de fiscalização;
- XIV – propor acordos e convênios com outras entidades, no campo de atuação da Secretaria;
- XV – planejar, coordenar e controlar as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, especificamente relacionadas aos recursos humanos, materiais e serviços gerais e financeiros;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

- XVI – elaborar propostas orçamentárias da Secretaria, submetendo-a aos canais competentes, e depois de aprovadas, promover seu acompanhamento, controle e avaliação de sua execução, propondo os ajustes necessários;
- XVII – controlar os bens móveis e imóveis e manutenção do cadastro dos mesmos pertencentes à Secretaria;
- XVIII – acompanhar quadro de lotação de pessoal, propondo a adequação do mesmo às necessidades do serviço;
- XIX – fiscalizar o cumprimento do horário dos servidores lotado na Secretaria, comunicando eventuais falhas;
- XX – acompanhar o desempenho das entidades contratadas para realizar atividades no âmbito da Secretaria, especialmente para a reciclagem do lixo;
- XXI – elaborar proposta para compor o quadro das necessidades de recursos humanos e materiais, necessários à Secretaria, submetendo-a aos órgãos superiores com as devidas justificativas;
- XXII – acompanhar em conjunto com os demais setores, o desempenho dos servidores lotados na Secretaria, alertando para eventuais problemas;
- XXIII – emitir requisições de matéria permanente ou de consumo necessário para o atendimento dos serviços, encaminhando-as para a Secretaria de Compras;
- XXIV – gerir o atendimento para despesas miúdas e de pronto atendimento no labor a ser determinado pela Administração Municipal;
- XXV – encaminhar mensalmente, à Secretaria Municipal de Administração, as informações necessárias para a elaboração da folha de pagamento;
- XXVI – manter serviço de protocolo, registrando as entradas e saídas de documentos;
- XXVII – manter serviço de atendimento àqueles que demandam junto à Secretaria, quer pessoalmente, quer por telefone ou correio, efetuando, sempre que conveniente, os desvios registrados;
- XXVIII – controlar o estoque de material de consumo, providenciando na reposição sempre que necessário;
- XXIX – providenciar o treinamento dos servidores do setor, visando sua melhor qualificação funcional;
- XXX – promover e fazer cumprir a manutenção das dependências da Secretaria sempre limpas e asseadas;
- XXXI – realizar reuniões periódicas;
- XXXII – exercer o poder de polícia em relação a atividades causadoras de poluições atmosféricas, hídricas, sonoras e de solo, à mineração, ao desmatamento, aos resíduos tóxicos e impor multas, embargos, apreensões, restrições para o funcionamento, interdições, demolições e demais sanções administrativas estabelecidas em lei;
- XXXIII – decidir sobre recursos impetrados em relação a sanções administrativas aplicadas.

SEÇÃO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR TÉCNICO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 6º O Diretor Técnico tem as seguintes atribuições:

- I – elaborar e executar planos, programas e atividades voltadas à preservação e recuperação do meio ambiente, agricultura, pecuária e pesca;
- II – substituir o Secretário Municipal de Meio Ambiente nas eventuais faltas ou impedimentos, bem como assessorar em todos os assuntos técnicos, mesmo naqueles não contemplados nas atribuições dos departamentos e setores sob sua direção;
- III – identificar, junto aos órgãos federais e outras instituições, programas e projetos de interesse para a missão desta Secretaria, de maneira a permitir a captação de recursos ou de tecnologia para as atividades de proteção ambiental;
- IV – promover a elaboração de projetos especiais, visando às atividades de proteção e controle ambiental;
- V – encaminhar ao Secretário Municipal de Meio Ambiente os relatórios técnicos de avaliação dos planos, projetos, programas e outras atividades desta Secretaria;
- VI – planejar, coordenar e executar as atribuições dos departamentos e setores técnicos;
- VII – orientar, dirigir e controlar a execução das atividades que lhe são subordinadas;
- VIII – opinar sobre assuntos de sua alçada, e que dependam de decisão superior, propondo as providências necessárias;
- IX – submeter ao Secretário Municipal de Meio Ambiente a programação anual de trabalho, apresentando os relatórios de sua execução;
- X – submeter ao Presidente minutas de atos normativos;
- XI – adotar ou propor medidas de melhoria, aperfeiçoamento e desburocratização;
- XII – executar outras atividades que lhe forem cometidas.

SEÇÃO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTROLE AMBIENTAL

Art. 7º A Diretoria de Licenciamento e Fiscalização de Controle Ambiental tem as seguintes atribuições:

- I – responder pelo equilíbrio ambiental no Município;
- II – licenciar e fiscalizar atividades de Impacto Ambiental;
- III – controlar as emissões dos influentes e a disposição de resíduos sólidos;
- IV - manter acordos operacionais com Universidades, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, entre outras instituições afins;
- V – responder pela aplicação das leis ambientais em vigor;
- VI – planejar, coordenar e controlar as atividades de pesquisa, proteção, fiscalização das condições do Meio Ambiente;
- VII – promover o monitoramento dos recursos ambientais, emitindo relatórios;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

- VIII – manter suporte técnico e operacional nas atividades relativas ao licenciamento ambiental, expedindo as respectivas licenças;
- IX – aplicar multas legalmente previstas, estipulando os valores segundo a gravidade das infrações;
- X – examinar e decidir, em primeiro grau, sobre recursos impetrados contra as multas aplicadas;
- XI – fiscalizar a implantação, bem como a atuação dos empreendimentos industriais, comerciais e de serviços, no que tange à proteção ambiental, fazendo cumprir os dispositivos legais quanto à proteção ambiental;
- XII – elaborar plano de ação do setor, subsidiando a chefia imediata na formulação dos orçamentos – programas anuais;
- XIII – desenvolver pesquisas e estudos, visando atingir tecnologias que possibilitem aprimorar o manejo dos recursos naturais;
- XIV – zelar pelo patrimônio colocando à sua disposição;
- XV – propor treinamento da equipe sempre que tal sentir que necessário ao melhoramento de desempenho funcional;
- XVI – prestar contas, sistematicamente, ao Secretário Municipal, dos trabalhos e fatos relevantes ocorridos no setor; e
- XVII – monitorar a qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos municipais.

SEÇÃO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA MEIO AMBIENTE

Art. 8º A Diretoria do Meio Ambiente tem as seguintes atribuições:

- I – atuar na conservação de parques, praças e verdes na cidade;
- II – desenvolver plano de Arborização Urbana;
- III – minimizar os conflitos que ocorrem entre a arborização urbana e os instrumentos de urbanizações;
- IV – desenvolver campanhas de educação sobre arborização e conservação;
- V – conhecer e identificar os recursos de flora e fauna do Município vulnerável e com risco de extinção;
- VI – elaborar legislação de proteção;
- VII – ampliar as unidades de conservação com áreas de preservação;
- VIII – qualificar os funcionários do setor e em procedimento de atendimento do público, agilizando requerimento e solicitações;
- IX – atuar no plantio de árvores nos espaços públicos, rua, área verde, levantamento dos espaços livres para plantio, quantidade de espécies a serem plantadas anualmente;
- X – proceder no ajardinamento das praças e jardins, quanto a flores, grama, limpeza e conservação daquele espaço;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

- XI – elaborar projeto, no início do ano, para arborização da Cidade, planejando os diversos plantios e providenciar a compra das mudas, que serão executadas a partir de maio;
- XII – administrar as Áreas de Proteção Ambiental;
- XIII – planejar, coordenar e controlar, com consonância com o Secretário Municipal, as atividades de Educação Ambiental;
- XIV – promover, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e de Esportes, campanhas e projetos educativos, colaborando na permanente formação e mobilização para defesa do meio ambiente e melhor qualidade de vida;
- XV – incentivar a integração de jovens na participação de projetos, bem como na permanente defesa do meio ambiente, despertando a consciência ecológica;
- XVI – representar o Município junto aos órgãos ou entidades que desenvolvam projetos ambientais educacionais, principalmente quando se tratar de projetos a serem desenvolvidos na região metropolitana que envolva os Municípios integrantes da Bacia Hidrográfica;
- XVII – promover a integração dos membros da rede municipal de Educação Ambiental;
- XVIII – responder conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação pelo trabalho de educação ambiental nas escolas e outros locais e pela confecção e publicação de material educativo e informativo sobre meio ambiente;
- XIX – atuar em parceria com as escolas e entidades em projetos e atividades relacionadas no meio ambiente e cidadania;
- XX – promover encontros, seminários, fórum de discussão que envolva o tema meio ambiente;
- XXI – sensibilizar para a criação de comportamentos e atitudes compatíveis com o modelo de desenvolvimento ecologicamente sustentável;
- XXII – analisar e preparar o material informativo e bibliográfico sobre questões de meio ambiente, selecionando e repassando à equipe os conteúdos destinados ao apoio dos projetos educacionais;
- XXIII – definir junto a Secretaria Municipal datas de eventos, acertando os detalhes com os representantes das demais entidades envolvidas;
- XXIV – prestar apoio ao Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente na formulação e execução das campanhas educacionais inerentes às problemáticas ambientais municipais;
- XXV – atualizar-se permanentemente quanto aos novos procedimentos e editos legislativos relacionados à proteção ambiental; e
- XXVI – zelar pelo patrimônio colocado à sua disposição.

SEÇÃO VIII
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 9º A Diretoria de Recursos Hídricos tem as seguintes atribuições:

- I – conservar a Lagoa, nascentes, córregos, canais, rios e riachos na cidade;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

- II – desenvolver campanhas de educação para minimizar a poluição dos corpos de água superficiais;
- III – conhecer e identificar os recursos hídricos do Município vulneráveis, e com risco de poluição e degradação;
- IV – qualificar os funcionários do setor e em procedimento de atendimento público, agilizando requerimentos e solicitações;
- V – elaborar projeto visando a capacitação de recursos externos, para proteger e promover a melhoria de qualidade e aumento da capacidade de suprimento dos corpos de água superficiais e subterrâneas;
- VI – auxiliar, planejar, coordenar e controlar, com consonância com o Secretário Municipal, as atividades de área;
- VII – promover encontros, seminários, fóruns de discussão, que envolvam o tema recursos hídricos;
- VIII – atualizar-se permanentemente quanto aos novos procedimentos e editos legislativos relacionados à proteção ambiental; e
- IX – zelar pelo patrimônio colocado à sua disposição.

SEÇÃO IX
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Art. 10º A Diretoria de Agricultura e Pecuária tem as seguintes atribuições:

- I – prestar assistência técnica e agropecuária, abrangendo a difusão de conhecimentos tecnológicos na zona rural;
- II – atuar nas de produção;
- III – zelar pela defesa do meio ambiente;
- IV – prestar assistência geral ao produtor e criador rural;
- V – desenvolver políticas voltadas ao desenvolvimento do setor de produtos, visando a promoção e divulgação das potencialidades do Município, com vistas a atração de investimentos e o aproveitamento das vocações e aptidões, agrícolas e pecuárias, segundo as normas e leis que disciplinam estas atividades no Estado e no país;
- VI – prestar amplo e permanente apoio ao produtor e criador rural, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades econômicas, além de apoio técnico e científico;
- VII – fomentar as diversas formas de associativismo, buscando o desenvolvimento cooperado do trabalhador rural, e a agricultura familiar hortas caseiras;
- VIII – propiciar ao setor rural do Município o desenvolvimento integrado, buscando agregar valores, visando diminuir as diferenças econômicas, com programas institucionais, ou em parceria com órgãos ou instituições federais, estaduais e privadas.

SEÇÃO X
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE PESCA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 11º A Diretoria de Pesca tem as seguintes atribuições:

- I – formular, planejar, coordenar e executar as políticas e diretrizes, para pequenos, médios e grandes produtores, não familiares, e suas associações, que tenha relação com a pesca e aquicultura, visando o desenvolvimento sustentável do Município;
- II – formular normas técnicas e os padrões de proteção, conservação e preservação das cadeias produtivas, observada a legislação pertinente;
- III – planejar, coordenar, atualizar e manter o Cadastro Único da Pesca e da Aquicultura no Município o em parceria com órgão federal competente;
- IV – ordenar e fiscalizar a pesca e a aquicultura nas águas da Lagoa, Rios e Canais, costeiras e marinhas, expressamente ressalvadas na Constituição Federal, observada a legislação aplicável;
- V – conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e das modalidades de pesca no território do Município do Pilar, excluídas as unidades de conservação federais, estaduais e municipais, sem prejuízo das licenças ambientais previstas na legislação vigente;
- VI – promover o controle e realizar a fiscalização e inspeção sanitária da produção, da captura, da industrialização, da comercialização, da armazenagem e do transporte dos recursos pesqueiros e aquícolas, e no que couber conjuntamente com a União, Estado e Municípios;
- VII – adotar critérios e procedimentos de certificação do manejo sustentável dos recursos aquáticos;
- VIII – promover o desenvolvimento e controlar a prática da pesca profissional e esportiva;
- IX – buscar o fortalecimento e a modernização da pesca artesanal, da pesca industrial, da pesca esportiva, da pesca ornamental e da aquicultura continental e marinha; promover ações que visem à implantação de infraestrutura de apoio à produção e comercialização do pescado;
- X – coordenar, promover e implementar programas e projetos de desenvolvimento pesqueiro, definindo os mecanismo de acompanhamento e avaliação das ações; apoiar a elaboração do zoneamento aquícola em escalas compatíveis com as necessidades agro ecológicas e ambientais do Município;
- XI – atrair investimentos e divulgar as potencialidades do Município do Pilar para os empreendedores, nas esferas local, nacional e internacional, por meio de feiras, simpósios, missões técnicas e empresariais, estimulando-lhes para investimentos nos setores da pesca e aquicultura;
- XII – fortalecer a convivência com o semiárido, promovendo técnicas e incentivando o reflorestamento, estimulando o desenvolvimento e o aporte de infraestrutura básica;
- XIII – elaborar e divulgar dados estatísticos e informações de interesse do setor;
- XIV – interagir com o Governo Federal e instituições, no desenvolvimento de ações que beneficiem os pescadores;
- XV – promover a integração interinstitucional na execução da política de desenvolvimento da pesca, da aquicultura e da industrialização, dos seus serviços afins e correlatos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

XVI – estimular a criação e desenvolvimento de organizações associativistas cooperativistas.

SEÇÃO XI
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 12º A Diretoria Ciência Tecnologia e Inovação tem as seguintes atribuições:

- I – promover o fortalecimento do patrimônio científico e tecnológico do Município;
- II – executar as funções de planejamento, implementação, coordenação, supervisão e controle da política municipal de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;
- III – promover e apoiar ações e atividades de incentivo à pesquisa científica, à criação de tecnologia adequada à região, à inovação tecnológica e ao ensino técnico, tecnológico e profissionalizante, visando o desenvolvimento local sustentado e a inclusão social.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 13º O Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deixa de ser vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Pesca, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será administrado e coordenado, respeitadas as competências do Conselho do respectivo Fundo, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca passa a denominar-se Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Pesca, Ciência e Tecnologia.

Art. 15º Fica transferida da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Pesca, Ciência e Tecnologia.

§1º - Os cargos de provimento efetivo e em comissão, as funções gratificadas, as dotações orçamentárias, as atribuições e o patrimônio, vinculados às ações de Meio Ambiente e Pesca, ficam transferidos para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Pesca, Ciência e Tecnologia.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

§2º - Os vencimentos dos ocupantes dos cargos relacionados ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Pesca, Ciência e Tecnologia, acompanharão os valores determinados no Quadro de Salários do Município;

Art. 16º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 17º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 18º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 14 de novembro de 2017.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 657/2017, de 14 de novembro de 2017, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 14 de novembro de 2017.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração